



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 13 de Janeiro de 2017 / Ano II / Edição 62

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.03

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.03

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.044, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do

Município:

I – executar toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definido nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habitação – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área do terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis

e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, implantar neste município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 09 de janeiro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.045, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

LOTE	QUADRA	CADASTRO NA PREFEITURA	Nº DA MATRÍCULA
01	“B”	11101 (Lote 01 – Quadra 02)	22.239
02	“B”	10102 (Lote 02 – Quadra 02)	22.240
03	“B”	9103 (Lote 03 – Quadra 02)	22.241
04	“B”	8104 (Lote 04 – Quadra 02)	22.242
05	“B”	7105 (Lote 05 – Quadra 02)	22.243
06	“B”	6106 (Lote 06 – Quadra 02)	22.244
07	“B”	5107 (Lote 07 – Quadra 02)	22.245
08	“B”	4108 (Lote 08 – Quadra 02)	22.246
09	“B”	3109 (Lote 09 – Quadra 02)	22.247
10	“B”	21010 (Lote 10 – Quadra 02)	22.248
11	“B”	1111 (Lote 11 – Quadra 02)	22.249
12	“B”	27812 (Lote 12 – Quadra 02)	22.250
13	“B”	28813 (Lote 13 – Quadra 02)	22.251
14	“B”	29814 (Lote 14 – Quadra 02)	22.252
15	“B”	30815 (Lote 15 – Quadra 02)	22.253
16	“B”	31816 (Lote 16 – Quadra 02)	22.254
17	“B”	32817 (Lote 17 – Quadra 02)	22.255
18	“B”	33818 (Lote 18 – Quadra 02)	22.256
19	“B”	34819 (Lote 19 – Quadra 02)	22.257
20	“B”	35820 (Lote 20 – Quadra 02)	22.258
21	“B”	36821 (Lote 21 – Quadra 02)	22.259
22	“B”	37822 (Lote 22 – Quadra 02)	22.260



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

LOTE	QUADRA	CADASTRO NA PREFEITURA	Nº DA MATRÍCULA
01	"C"	116101 (Lote 01 – Quadra 04)	22.261
02	"C"	10602 (Lote 02 – Quadra 04)	22.262
03	"C"	9603 (Lote 03 – Quadra 04)	22.263
04	"C"	8604 (Lote 04 – Quadra 04)	22.264
05	"C"	7605 (Lote 05 – Quadra 04)	22.265
06	"C"	6606 (Lote 06 – Quadra 04)	22.266
07	"C"	5607 (Lote 07 – Quadra 04)	22.267
08	"C"	4608 (Lote 08 – Quadra 04)	22.268
09	"C"	3609 (Lote 09 – Quadra 04)	22.269
10	"C"	26010 (Lote 10 – Quadra 04)	22.270
11	"C"	1611 (Lote 11 – Quadra 04)	22.271
12	"C"	1212 (Lote 12 – Quadra 04)	22.272
13	"C"	2213 (Lote 13 – Quadra 04)	22.273
14	"C"	3214 (Lote 14 – Quadra 04)	22.274
15	"C"	4215 (Lote 15 – Quadra 04)	22.275
16	"C"	5216 (Lote 16 – Quadra 04)	22.276
17	"C"	6217 (Lote 17 – Quadra 04)	22.277
18	"C"	7218 (Lote 18 – Quadra 04)	22.278
19	"C"	8219 (Lote 19 – Quadra 04)	22.279
20	"C"	9120 (Lote 20 – Quadra 04)	22.280
21	"C"	10221 (Lote 21 – Quadra 04)	22.281
22	"C"	11222 (Lote 22 – Quadra 04)	22.282

LOTE	QUADRA	CADASTRO NA PREFEITURA	Nº DA MATRÍCULA
01	"D"	11801 (Lote 01 – Quadra 06)	22.283
02	"D"	10802 (Lote 02 – Quadra 06)	22.284
03	"D"	9803 (Lote 03 – Quadra 06)	22.285
04	"D"	8804 (Lote 04 – Quadra 06)	22.286
05	"D"	7805 (Lote 05 – Quadra 06)	22.287
06	"D"	6806 (Lote 06 – Quadra 06)	22.288
07	"D"	5807 (Lote 07 – Quadra 06)	22.289
08	"D"	4808 (Lote 08 – Quadra 06)	22.290
09	"D"	3809 (Lote 09 – Quadra 06)	22.291
10	"D"	28010 (Lote 09 – Quadra 06)	22.292
11	"D"	1811 (Lote 11 – Quadra 06)	22.293
12	"D"	1512 (Lote 12 – Quadra 06)	22.294
13	"D"	2513 (Lote 13 – Quadra 06)	22.295
14	"D"	3514 (Lote 14 – Quadra 06)	22.296
15	"D"	4515 (Lote 15 – Quadra 06)	22.297
16	"D"	5516 (Lote 16 – Quadra 06)	22.298
17	"D"	6417 (Lote 17 – Quadra 06)	22.299
18	"D"	7518 (Lote 18 – Quadra 06)	22.300
19	"D"	8519 (Lote 19 – Quadra 06)	22.301
20	"D"	9520 (Lote 20 – Quadra 06)	22.302
21	"D"	10521 (Lote 21 – Quadra 06)	22.303
22	"D"	11522 (Lote 22 – Quadra 06)	22.304

LOTE	QUADRA	CADASTRO NA PREFEITURA	Nº DA MATRÍCULA
01	"F"	8501 (Lote 01 – Quadra 01)	22.307
02	"F"	9702 (Lote 02 – Quadra 01)	22.308
03	"F"	10903 (Lote 03 – Quadra 01)	22.309
04	"F"	121004 (Lote 04 – Quadra 01)	22.310
05	"F"	16505 (Lote 05 – Quadra 01)	22.311
06	"F"	17706 (Lote 06 – Quadra 01)	22.312
07	"F"	18907 (Lote 07 – Quadra 01)	22.313

LOTE	QUADRA	CADASTRO NA PREFEITURA	Nº DA MATRÍCULA
01	"G"	22301 (Lote 01 – Quadra 03)	22.314
02	"G"	21302 (Lote 02 – Quadra 03)	22.315
03	"G"	20303 (Lote 03 – Quadra 03)	22.316
04	"G"	19304 (Lote 04 – Quadra 03)	22.317
05	"G"	18305 (Lote 05 – Quadra 03)	22.318
06	"G"	173006 (Lote 06 – Quadra 03)	22.319
07	"G"	16307 (Lote 07 – Quadra 03)	22.320
08	"G"	15308 (Lote 08 – Quadra 03)	22.321
09	"G"	14309 (Lote 09 – Quadra 03)	22.322
10	"G"	12010 (Lote 10 – Quadra 03)	22.323
11	"G"	2211 (Lote 11 – Quadra 03)	22.324
12	"G"	3212 (Lote 12 – Quadra 03)	22.325
13	"G"	4213 (Lote 13 – Quadra 03)	22.326
14	"G"	5214 (Lote 14 – Quadra 03)	22.327
15	"G"	6215 (Lote 15 – Quadra 03)	22.328
16	"G"	7216 (Lote 16 – Quadra 03)	22.329
17	"G"	8217 (Lote 17 – Quadra 03)	22.330
18	"G"	9218 (Lote 18 – Quadra 03)	22.331

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 09 de janeiro de 2017.
 THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
 DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
 ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
 INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
 ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
 SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.